

INFORMATIVO 38/15

23/09/2015

APROVADO ACORDO PARA JORNADA ESPECIAL (PARADA)

Os trabalhadores da Eletronuclear, base Angra dos Reis e Paraty, reunidos em assembleia convocada pelo STIEPAR no dia 22/09/15, em Itaorna, aprovaram a proposta para fechamento do Acordo para Jornada Especial (PARADAS).

Essa proposta significou um avanço em relação aos acordos anteriores, pois desvincula as metas de parada da carga horária de trabalho, que ficou fixada pelo divisor 180 para efeito de cálculo do valor das horas extras.

Os trabalhadores, mais uma vez, deram demonstração de equilíbrio e compromisso com a empresa aceitando um acordo que, mesmo não atendendo as suas justas reivindicações, contemplou a desvinculação metas/carga horária.

O acordo vale por seis meses e aguardaremos as próximas rodadas para buscar novos avanços.

Esperamos que os termos do acordo sejam divulgados pela empresa para que todos (gerentes e empregados escalados nas turmas) possam cumpri-lo sem interpretações pessoais.

Anexamos a esse informe a minuta que foi aprovada em assembleia.

DIRETORIA COLEGIADA
ASEN SOMOS NÓS, NOSSA FORÇA, NOSSA VOZ!

Gunter de Moura Angelkorte

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE-RJ

Nome/Cargo/CPF. *GUNTER de MOURA ANGELKORTE*
DIRETOR de NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - SENGE/RJ

Antonio Jorge Gomes

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTEC-RJ.

Nome/Cargo/CPF. *ANTONIO JORGE GOMES*
708090467-68
VICE-PRESIDENTE

Paulo Roberto Perez
Assessor de Relações Trabalhistas
ART-JR



E por estarem acordadas, firmam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com a anuência da categoria, para todos e quaisquer fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de ~~FEVEREIRO~~ de 2015

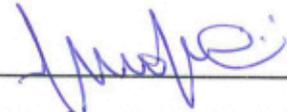


ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR

Pedro Jose Diniz de Figueiredo

Diretor-Presidente em exercício

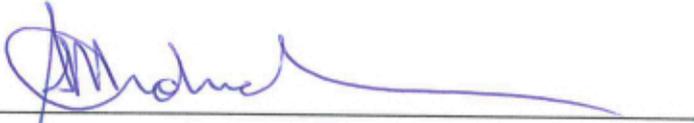
CPF Nº 020-040627-20



ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR.

Edno Negrini – Diretor de Administração e Finanças – DA

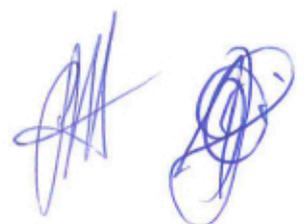
CPF Nº. - 140.993.061-00.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS - STIEPAR

Nome/Cargo/CPF. *DIRETOR DA ÁREA DE MANUTENÇÃO
ENERGIA - PRETINHO STIEPAR.
383 271407-59*


Paulo Roberto Perez
Assessor de Relações Trabalhistas
ART.A





CLÁUSULA 5.^a – REFEIÇÃO E LANCHE

Aos empregados sujeitos ao calendário da Jornada Especial de Trabalho serão concedidos refeição e lanche.

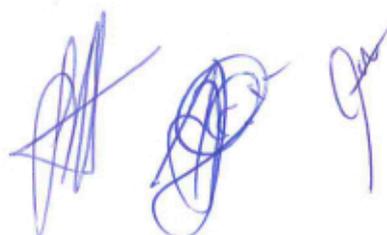
CLÁUSULA 6.^a - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, sendo específico para as paradas de manutenção, troca de combustível e trabalhos em equipamentos que afetam a disponibilidade ou a segurança da operação das usinas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, sendo devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 7.^a - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Devido à peculiaridade dos serviços, havendo a ocorrência de fatos novos, impeditivos ou fortuitos, as partes se comprometem a manter constante diálogo, visando à pronta solução de questões relacionadas ao regime especial de trabalho, ora pactuado.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados em áreas controladas cujo acesso segue rígidos padrões de segurança, consumindo parte da jornada, além dos preparativos diários necessários à proteção individual dos profissionais, pela utilização dos EPI exigidos na legislação vigente e nas normas de segurança específicas para entrada no local da realização das atividades.



Parágrafo Quinto A jornada de trabalho especial realizada nos feriados nacionais, estaduais ou municipais, dias de dispensa coletiva, sábados e domingos terão a remuneração com o respectivo adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Sexto – A garantia de 01 (uma) hora para refeição e descanso, face à complexidade, responsabilidade e atenção aos serviços, será garantida na sua totalidade para os períodos diurnos e noturnos.

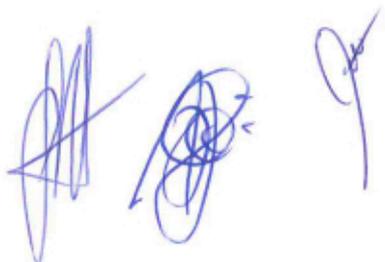
Parágrafo Sétimo – As faltas não justificadas serão descontadas.

Parágrafo Oitavo – O trabalho noturno será pago em conformidade com o ACT 2011/2012, a CLT e com a Súmula 60 do TST.

Parágrafo Nono - Não será permitida a troca de jornada de trabalho do empregado para período diverso do definido anteriormente, salvo por motivo de força maior e falta justificada do empregado, devendo a Empresa manter no seu calendário o planejamento de equipes para substituição do empregado ausente.

Parágrafo Dez – Caso ocorra a troca de período com mudança do início da jornada do empregado, não comunicada ao mesmo com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, correrá à expensas da Empresa o dia desse empregado que comparecer no local de trabalho, no horário anteriormente designado.

Parágrafo Onze - Os empregados lotados nas Usinas de Angra 1 e de Angra 2, oriundos do turno ininterrupto de revezamento ou da jornada comercial, concordam expressamente com os termos do Acordo.



CLÁUSULA 4.^a - FOLGAS E REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

Fica garantido aos empregados sujeitos à jornada especial de trabalho de 5 (cinco) dias na semana, com 50% da equipe trabalhando no sábado e 50% no domingo, com o descanso semanal remunerado de 1 (um) dia, coincidente com o final de semana.

Parágrafo Primeiro – Devido às características das Paradas e demais eventos que afetam a disponibilidade ou a segurança da operação das usinas, o efetivo será dividido em dois grupos, sendo um trabalhando no sábado e outro no domingo.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a compensação das horas extraordinárias, ora prorrogadas, por dias de folga, bem como a não concessão de folgas para complementação de horas reduzidas da jornada de 12 horas de dia anterior ou durante a semana.

Parágrafo Terceiro – A Empresa remunerará as horas extras conforme estabelecem o ACT 2011/1012 e os artigos 59, § 1º, da CLT c/c o artigo 7º, inciso XVI, da CF/88.

O calculo das horas extras para fins desta jornada de trabalho especial será efetuado utilizando-se o divisor de 180 horas, independentemente das metas das paradas definido pela Empresa, exceto nos casos de greve ou paralisações dos empregados que impliquem no seu descumprimento. Neste caso, será aplicado o divisor de 200 horas.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas entre a oitava e décima primeira serão consideradas horas extras.



CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

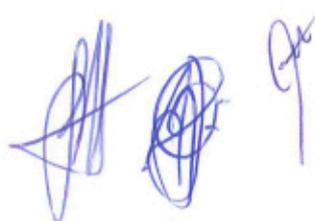
O presente Acordo tem por objeto a definição prévia da jornada de trabalho especial durante as paradas para manutenção, troca do combustível e trabalhos em equipamentos que afetam a disponibilidade ou segurança da operação das usinas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, conforme escala de trabalho anexa.

CLÁUSULA 2.^a – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

As partes acordam que, no período das paradas para manutenção, troca de combustível e trabalhos em equipamentos que afetam a disponibilidade ou a segurança da operação das usinas, o regime de trabalho e folga dos empregados será conforme Jornada Especial de Trabalho - Anexa ao presente Acordo, havendo dois períodos de 12 horas nos horários de 7:00 às 19:00 horas e de 19:00 às 07:00 horas, sendo 08 horas normais e 3:00 extraordinárias, com 01 (uma) hora de intervalo de almoço\lanche.

CLÁUSULA 3.^a - CALENDÁRIO

A Jornada especial de trabalho anexa prevê 01 (uma) folga nos fins de semana para todos os empregados.



ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS USINAS DE ANGRA 1 E ANGRA 2, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 61, CAPUT E § 2º DA CLT, QUE FAZEM ENTRE SI:

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, inscrita no CNPJ 42.540.211.0001-67, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício Pedro José Diniz de Figueiredo, CPF nº 020.040.627-20 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças Edno Negrini Fernandes, CPF nº. 100.993.061-00, sediada na Rua da Candelária, 65, Rio de Janeiro – RJ, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS - STIEPAR**, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE- RJ** e **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC-RJ**, neste ato representado por Dalberto dos Anjos de Andrade, Gunter de Moura Angelkorte e Antonio Jorge Gomes, respectivamente, firmam o presente Acordo, visando a estabelecer as condições de trabalho dos empregados que atuarão em Angra 1 e Angra 2, durante as paradas para manutenção, troca de combustível e trabalhos em equipamentos que afetam a disponibilidade ou a segurança da operação das usinas.

